



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 080/2024

Termo de contrato para realização de serviços de atendimento de usuários do SUS acometidos por COVID-19 e Influenza/Gripe A, B, C e D, que entre si celebram o Município de Ibertioga/MG, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Municipal de Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga – “Hospital Monumento às Mães”, do Município de Ibertioga-MG”.

O Município de **IBERTIOGA**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito municipal **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 330.162.406-53, portador da cédula de identidade nº. M-3049476, SSP/MG, residente e domiciliado em Ibertioga (MG), CEP.: 36.225.000 no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE IBERTIOGA – “ HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES”**, do Município de Ibertioga- MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.032.960/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, com seu Estatuto registrado sob o nº 547, fls.47, livro A-2, sob o nº3360, fls.14 do Protocolo A-2, em Barbacena, no cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas, Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gérias, neste ato representada por sua Provedora **MARIA CLAUDETE RITA**, brasileira, casada, sanitaria, inscrita no CPF sob o nº 862.523.566-20, portador da cédula de identidade nº M-6.189.228, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Barroso, nº121- Bairro Centro em Ibertioga - MG, CEP 36.225.000, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial aos seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 14.133, na Lei nº 8.080, de 19-09-90, lei 13.094/2014, Portarias GM nº 1721, de 21-09-05 e 172, de 26-01-06 e 635 de 10-11-05 do Ministério da Saúde – MS, Portaria GM nº2.506 de 26/10/2011, Portaria GM nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 que Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), que foram consolidada pelas Portarias Ministeriais de Consolidação 01 a 06 do Ministério da Saúde, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei complementar 141/2012, Leis Municipais 716/2012, 725/2013 e 804/2017 e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação da IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE IBERTIOGA – “HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES”** para serviços de atendimento de usuários do SUS acometidos por COVID-19 e Influenza/Gripe A, B, C e D.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



2.1 - O presente Contrato vigorará por 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante celebração de termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pela Gestão Municipal de Saúde, sendo que o Plano de Trabalho será atualizado e revisto anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores descritos a seguir, em vigor na época da assinatura deste contrato, estimados em:

| Descrição | Valor |
|--|------------------------------------|
| Incremento temporário MAC: custeio para serviços de saúde voltados ao atendimento de pacientes suspeitos e confirmados de influenza/gripe: A, B, C e D e COVID-19. | Valor do recurso: R\$200.000,00 |
| Incremento temporário APS: custeio para serviços de saúde voltados ao atendimento de pacientes suspeitos e confirmados de influenza/gripe: A, B, C e D e COVID-19. | Valor do recurso: R\$20.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotação | Descrição | Fonte |
|---|---|-----------|
| 3.3.90.39.00.2.04.03.10.302.0009.2.0020 | CONTRATO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM O HMM | 1.600.000 |

Parágrafo Único – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 1- O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS se faz preferencialmente pela Rede de Atenção Primária que deve assegurar os mecanismos necessários ao cumprimento do seu papel na rede assistencial do SUS, cabendo a CONTRATANTE assegurar as condições para funcionamento e efetividade dos pontos de atenção.
- 2- A CONTRATADA exerce a função de Hospital, devendo atender aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, cumprindo a função de Hospital junto a Rede de atenção hospitalar especializada, Rede de atenção às Urgências e Emergências, Programa Rede Resposta, Programa VALORA MINAS e, Rede de



Atenção Psicossocial, conforme planos de ação pactuado junto a CIBSUS/MG, considerando as especificidades do Plano Diretor de Regionalização – PDR, de forma especial, da Região Ampliada Centro Sul, da qual faz parte o Município de Ibertioga-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Para cumprimento do objeto desse Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

7.1.1 - DA CONTRATANTE:

7.1.1.1 - Pagamento dos Serviços:

- a) Efetuar o pagamento dos valores acordados no contrato, de acordo com os prazos estabelecidos;
- b) Garantir a alocação de recursos financeiros suficientes para a execução dos serviços contratados.

7.1.1.2 - Logística e Transporte:

- a) Disponibilizar transporte para o deslocamento de pacientes, se necessário.

7.1.1.3 - Monitoramento e Avaliação:

- a) Realizar monitoramento e avaliação periódica dos serviços prestados pelo Hospital;
- b) Fornecer feedback regular ao hospital para garantir a melhoria contínua dos serviços.

7.1.1.4 - Capacitação:

- a) Facilitar programas de treinamento e capacitação para os profissionais de saúde, em conjunto com o hospital;
- b) Assegurar que as diretrizes e protocolos de atendimento sejam atualizados e disseminados entre as equipes.

7.1.1.5 - Comunicação e Coordenação:

- a) Manter uma linha de comunicação aberta e eficaz com o Hospital para resolver quaisquer questões ou emergências que possam surgir;
- b) Coordenar com outras instituições e órgãos de saúde para garantir uma resposta integrada e eficaz às crises de saúde.

7.1.2 - DA CONTRATADA:

7.1.2.1 - Prestação de Serviços de Saúde:

- a) Fornecer atendimento médico de qualidade para pacientes com Covid-19 e Influenza, conforme os protocolos estabelecidos;
- b) Garantir o atendimento dos usuários classificados como verde, de acordo com o protocolo de classificação de risco de Manchester, nos horários em que a Unidade Básica de Saúde dr. Edson Fagundes do Nascimento não se encontrar em funcionamento;
- c) Garantir a disponibilidade de profissionais de saúde qualificados para realizar os atendimentos.

7.1.2.2 - Relatórios e Documentação:

Writa



- a) Fornecer relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados, incluindo dados estatísticos e clínicos;
- b) Manter registros detalhados e precisos dos pacientes atendidos e dos serviços prestados.

7.1.2.3 - Segurança e Higiene:

- a) Implementar e manter medidas de segurança e higiene para prevenir a disseminação de infecções no ambiente hospitalar.
- b) Assegurar que todos os profissionais de saúde sigam os protocolos de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

7.1.2.4 - Treinamento Contínuo:

- a) Oferecer treinamento contínuo para os profissionais de saúde sobre os protocolos de atendimento a Covid-19 e Influenza.
- b) Atualizar constantemente os conhecimentos e habilidades dos profissionais conforme novas diretrizes e descobertas científicas.

7.1.2.5 - Atendimento de Emergências:

- a) Estar preparado para atender emergências relacionadas a surtos de Covid-19 e Influenza.
- b) Garantir a disponibilidade de leitos e recursos para o tratamento adequado dos pacientes em situações de emergência.

7.1.2.6 - Cooperação e Comunicação:

- a) Colaborar com a prefeitura e outros órgãos de saúde para uma resposta coordenada às crises de saúde.
- b) Manter comunicação aberta com a prefeitura, informando sobre qualquer dificuldade ou necessidade que possa impactar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A apresentação das contas dar-se-á da seguinte forma:

- 1- A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 25 do mês subsequente o relatório dos teste diagnósticos realizados.
- 2- A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 25 do mês subsequente, o arquivo constando produção hospitalar, de média complexidade, devidamente processada no Sistema Próprio, arquivo compatível para importação no Sistema SIHD.
- 3- A CONTRATADA deverá manter rigorosamente os dados do CNES atualizados, informando todas as inclusões e exclusões de profissionais e demais alterações por meio do envio das Fichas do SCNES a Secretaria Municipal de Saúde até o último dia útil do mês.
- 4- A CONTRATADA deve assegurar os mecanismos necessários à alimentação regular e sistemática dos bancos de dados oficiais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1 - A responsabilidade civil dos contratantes será apurada da seguinte forma:

- 1- A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Res. Couta



- 2- O CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, devendo indenizar danos causados a usuários, fornecedores e ao Hospital cujas causas estejam relacionadas ao descumprimento, falhas ou mora de suas obrigações, ainda que parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às penalizações regidas de acordo com a Lei Federal nº 14.133, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES nº 674/97), de acordo com o especificado abaixo:

10.1.1 - DA CONTRATADA:

10.1.1.1 - Advertência escrita;

- a) Multa dia a partir de 1/60 do valor mensal do Contrato;
- b) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do repasse mensal, em caso de atraso no pagamento acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice no INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a aplicação de qualquer penalidade será facultado a CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição de penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos que dispuser o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria Assistencial, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato mediante a celebração de Termo Aditivo, acrescentando ou suprimindo o seu objetivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias



para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Municipal de Saúde de Ibertyoga deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

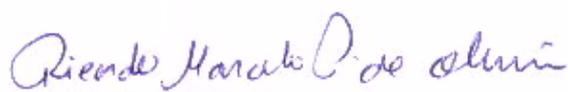
13.1 - Este contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

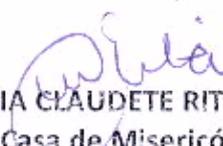
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir questão sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes,

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os defeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

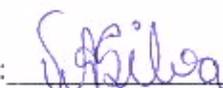
Município de Ibertyoga – MG, 11 de julho de 2024.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARIA CLAUDETE RITA
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Ibertyoga

TESTEMUNHAS:

Ass:  _____

Ass:  _____